

REGULAMENTO DOS QUADROS DE VALOR E EXCELÊNCIA

Os Quadros de Valor e de Excelência destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou de grupos de alunos do Agrupamento que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social.

O presente Regulamento rege-se pelo disposto no Despacho Normativo n.º 102/90 de 12 de Setembro e a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. Foi ainda respeitado o enunciado nos artigos 313º e 314º do Regulamento Interno do Agrupamento.

I

ÂMBITO E NATUREZA

1. Este Regulamento tem como objetivo primordial definir critérios de avaliação e requisitos que os alunos devem reunir a fim de poderem ser enquadrados nos Quadros de Valor e de Excelência.

2.0 Quadro de Valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela.

3.0 Quadro de Excelência reconhece os alunos que revelam excelentes resultados escolares e produzem trabalhos académicos ou realizam atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio dos complementos curriculares.

II

ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS

A - QUADRO DE VALOR

1. Requisitos de candidatura

1.1 São admitidos ao Quadro de Valor os alunos ou grupos de alunos que:

- a) Tomaram iniciativas ou realizaram ações exemplares na Escola ou na comunidade e que venham a ser julgadas de grande valor, abnegação ou altruísmo.
- b) Tiveram participação relevante em atividades de âmbito desportivo ou cultural em representação da Escola.

1.2 Não podem ser admitidos ao Quadro de Valor alunos que tiverem sido sujeitos, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

2. Proponentes

Podem ser proponentes todos os agentes educativos envolvidos com os alunos devendo para o efeito fundamentar devidamente a proposta relatando as ações ou factos que a determinam

3. Prazos

A apresentação das candidaturas ao Quadro de Valor pode ser feita em qualquer momento do ano letivo, devendo no entanto ser formalizada até 15 dias depois de conhecidas as ações ou factos que a determinam.

4. Avaliação

- 4.1 As candidaturas ao Quadro de Valor serão remetidas a um júri que as avaliará. O referido júri será constituído por três elementos: o elemento da Direção a quem estão cometidas responsabilidades na área dos alunos, o coordenador do ciclo e o coordenador dos assistentes operacionais do estabelecimento frequentado pelo aluno.
- 4.2 O júri poderá solicitar os esclarecimentos que entender necessários.
- 4.3 O júri submeterá os respetivos pareceres ao conselho pedagógico para homologação.

B - QUADRO DE EXCELÊNCIA

1. Requisitos de candidatura

- 1.1 O Quadro de Excelência será organizado no final de cada ano letivo e por ano de escolaridade tendo como base a classificação da disciplina.
- 1.2 A condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência, nos 2º e 3º anos do 1º ciclo, é a obtenção de Muito Bom nas diferentes disciplinas curriculares, excetuando-se a área de oferta complementar, não podendo, neste caso, ser inferior a Bom;
- 1.3 A condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência, no 4º ano do 1º ciclo, é a obtenção de nível 5 nas disciplinas de Português e Matemática e de Muito Bom nas restantes disciplinas, excetuando-se a oferta complementar, não podendo esta ser inferior a Bom;
- 1.4 No 1.º ano de escolaridade, não haverá lugar à candidatura ao Quadro de Excelência.
- 1.5 A condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência, nos 2º e 3.º ciclos é, cumulativamente:
 - a) Obtenção de média de 5, arredondada à unidade, ponderada pela carga horária semanal.
 - b) Não ter obtido nenhum nível inferior a três.
- 1.6 A condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência, no Ensino Secundário é cumulativamente:
 - a) A obtenção de média igual ou superior a 17 valores, arredondada à unidade.
 - b) Não ter tido classificação inferior a dez valores em nenhuma disciplina, nem qualquer disciplina em atraso (ou módulo em atraso no caso dos Cursos Profissionais e do Ensino Recorrente).
Nas disciplinas do ensino secundário cuja conclusão esteja sujeita a exame nacional, o resultado deste não poderá ser inferior a doze valores.
- 1.7 A disciplina de EMRC, sendo facultativa, não será tida em conta na ponderação da média.
- 1.8 Só serão considerados os alunos que estejam matriculados a todas as disciplinas do ano em que estão inscritos.
- 1.9 Apenas serão admitidas candidaturas ao Quadro de Excelência de alunos que não tenham sido sujeitos, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

- 1.10 Apenas serão admitidas candidaturas ao Quadro de Excelência de alunos que tenham tido nesse ano, comportamento considerado pelo menos Bom.
- 1.11 Apenas serão admitidas candidaturas ao Quadro de Excelência de alunos que tenham tido uma assiduidade regular, não devendo o número de faltas injustificadas exceder 1/3 do limite permitido por lei.

2. Proponentes

Os proponentes ao Quadro de Excelência são: no 1.º ciclo, o professor titular de turma e, nos 2.º e 3.º ciclos e secundário o conselho de turma.

3. Prazos

A apresentação das candidaturas ao Quadro de Excelência deve ser feita após a conclusão da avaliação.

4. Avaliação

As candidaturas ao Quadro de Excelência serão remetidas ao conselho pedagógico que as validará.

III

DIVULGAÇÃO

Os Quadros de Valor e de Excelência serão divulgados através de afixação nos locais de estilo e página eletrónica do Agrupamento.

IV

ATRIBUIÇÃO DAS MENÇÕES DE VALOR E DE EXCELÊNCIA

1. Aos alunos que integrem no final de cada ano letivo os Quadros de Valor e de Excelência ser-lhes-á atribuída a menção respetiva e registada no respetivo processo individual.
2. A atribuição das menções pode corresponder também a um prémio simbólico de natureza eminentemente educativa, dependendo das possibilidades da escola e da dinâmica que a interação com o meio possibilitar.
3. Os alunos que integrem no final de cada ano letivo os Quadros de Valor e de Excelência receberão um diploma, a ser entregue até final do 1º período do ano letivo seguinte, em cerimónia própria para o efeito.
4. Para a cerimónia de entrega dos diplomas a organizar pela Direção serão convidados os alunos destacados e respetivos Encarregados de Educação, os professores titulares de turma, os elementos dos Conselhos de Turma a que os alunos pertenciam e outros elementos da comunidade educativa.

V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer situação omissa neste Regulamento será decidida pelo Conselho Pedagógico.